



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.408/05, de 28 de abril de 2005.

“Autoriza a assinatura de contrato com C & E promoções e participações LTDA, detentora da franquia da ESCOLINHA OFICIAL DO FLAMENGO, para estabelecer parceria com visto de proporcionar às crianças munícipes a prática de esportes, em especial o futebol, cria cargos temporários, autoriza a abertura de Crédito Especial e realização de despesas no Município de Silvânia, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as contribuições a República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o superior e predominante interesse da administração em relação aos seus serviços **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, por força da presente lei, afirmar contrato com C & E promoções e Participações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.430.245/0001-11, detentora da franquia da **Escolinha Oficial do Flamengo**, com sede na rua Amazonas, nº 376, Centro, na cidade de São Luiz de Montes Belos-Go, CEP 76.100-000, com o visto de estabelecer parcerias para proporcionar às crianças munícipes a prática de esportes em especial o futebol, bem assim as atividades esportivas e técnicas em iniciação, treinamento e orientação de práticas desportivas conforme previsto no inciso II, e § 3 do art. 217, da Constituição Federal, complementares da cadeira de educação física e atividade lúdica, as crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, como também visando a descoberta de talentos residentes no Município de Silvânia e matriculados na rede de ensino público até o limite de 40 (quarenta) vagas.

**§ 1º** - O contrato a ser firmado deverá conter o objeto nos paradigmas da presente lei para atendimento, no mínimo 40 (quarenta) crianças carentes, para recebimento gratuito da prestação dos serviços contratados e ainda dos uniformes completos, sendo que as metades dos

uniformes acorrerão a conta da municipalidade e a outra metade a conta da Contratada-Parceira.

**§ 2º** - Para cada aluno que vier a ser matriculado que exceder o número de 40 (quarenta), será cobrada taxa de matrícula e mensalidade de R\$ 30,00 (trinta reais), da qual será repassada a importância de 50% (cinquenta por cento) a Contratada, para cobertura de suas despesas, além de acorrer as expensas do aluno excedente, a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) para pagamento do quite uniforme completo, composto por calção, camisa e par de meia no padrão utilizado pelos atletas do Flamengo.

**§ 3º** - O Valor remuneratório da empresa parceira a ser contratada, a título de seus honorários, será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

**Art. 2º** - O contrato parceria estabelecido no art. 1º poderá ser firmado pelo prazo de 01 (um) ano, admitida a sua renovação por iguais períodos sucessivos mediante Termo Aditivo próprio, segundo o superior e predominante interesse público e manifesto interesse recíproco das partes.

**Art. 3º** - Para a efetivação das disposições da presente lei, ficam criados 03 (três) cargos de pessoal de apoio e 03 (três) cargos de professor, a serem preenchidos por profissionais da área afim, nos termos do inciso I, do art. 30, em combinação com o inciso IX, do art. 37 da Constituição da República e o inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, com nova redação determinada pela Emenda Constitucional nº 27, de 06/06/2001.

**§ 1º** - Para os cargos de apoio, será fixado o salário base de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

**§ 2º** - Para os cargos de professor, será fixado o salário base de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Novo Plano de Classificação Funcional Programático, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificação posteriores, inclusive, se necessário, fica autorizada a abertura de Crédito Especial no **Orçamento Financeiro do Ano de 2005**, até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os fins de mister.

**Parágrafo único** – O Crédito Especial a ser aberto, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, segundo o Novo Plano de classificação funcional programática, com os recursos advindos do próprio Orçamento do Poder Executivo Municipal do exercício de 2005, com as anulações totais ou parciais de dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia e operatividade, os resultados de seu objeto de mister.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril de 2005.

João Correa Caixeta